

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Projeto de Lei nº 074/12** – Do Executivo - Autoriza o Executivo a conceder no mês de dezembro de 2012, aos servidores municipais inativos e pensionistas, uma cesta com produtos natalinos.

**PROJETO DE LEI Nº 74/2012**

“Autoriza o Executivo a conceder no mês de dezembro de 2012, aos servidores municipais inativos e pensionistas, uma cesta com produtos natalinos”

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder no mês de dezembro de 2012, aos servidores municipais inativos e pensionistas, uma cesta de produtos natalinos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da cesta de que trata o caput deste artigo será de aproximadamente R\$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**ARTIGO 2º:** Os recursos para atendimento das despesas previstas no artigo anterior, estão consignados no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 01.06.01 Gabinete do Diretor – Departamento de Recursos Humanos – Elemento de Despesa 3.3.9032 Material de Distribuição Gratuita – Funcional Programática 041220001.2001 Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Em junho de 2009, foi editada a Lei nº 2.572, que autorizou o executivo a conceder anualmente, no mês de dezembro, aos servidores ativos, municipais ou municipalizados, uma cesta com produtos natalinos.

Assim, o presente projeto visa estender a concessão também aos inativos e pensionistas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze (09/10/2012).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2012** – De autoria do vereador Lucas Octavio de Souza – Dispõe sobre a fiscalização dos auxílios concedidos às empresas no Município de São João da Boa Vista.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 32 /2012**

“Dispõe sobre a fiscalização dos auxílios concedidos às empresas no Município de São João da Boa Vista”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de encaminhar à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Relatório Anual das Empresas que receberam qualquer incentivo da Prefeitura Municipal no ano anterior.

**Parágrafo único** – No relatório, deverão constar:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ da empresa;
- c) tipo de benefício recebido;
- d) nome e CNPJ da empresa locadora ou nome e CPF da pessoa física locadora do imóvel, quando o benefício for o aluguel, mesmo que ainda não tenha sido lavrada a escritura do terreno;
- e) data do início de funcionamento da empresa no Município;
- f) valor total do incentivo repassado pela Prefeitura à empresa no ano anterior;
- g) valor recebido pelo Município na forma de participação do ICMS gerado pela empresa no ano anterior;
- h) número médio de funcionários mantidos pela empresa no ano anterior.

**Artigo 2º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º:** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de outubro de 2012.

**Justificativa.**

O presente projeto dá à Câmara Municipal um instrumento prático para a fiscalização sobre os incentivos praticados pelo Poder Executivo no âmbito municipal.

**Lucas Octavio de Souza**  
**VEREADOR – PT**

**Projeto de Resolução nº 018/2012** – Da Mesa da Câmara Municipal – Concede licença de um dia do cargo de vereador ao Senhor Roberto Campos.

Excelentíssimos Senhores  
Vereadores da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista - SP.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2012**  
“Concede licença de um dia do cargo de Vereador ao Senhor  
*Roberto Campos*”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Ilustríssimo Senhor **Roberto Campos**, referente ao dia 1º de outubro de 2012, conforme Atestado Médico anexo.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de outubro de 2012

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Roberto Campos**  
Presidente

**Claudinei Damálio**  
1º. Secretário

Atenciosamente,

**José Antonio Ferreira**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista – SP.